

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 020, de 09 de março de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o instrumento para medição de altura de pessoas, modelo PP, para utilização em caráter opcional nos instrumentos de pesagem modelos PL 150 e PL 180, marca C&F, aprovados pela Portaria Inmetro/DIMEL n.º 028/2001, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: FERNANDO FILIZOLA BALANÇAS LTDA.

Endereço: Rua Paulo Franco, 274 – São Paulo – SP

1.2 Descrição: instrumento para medição de altura de pessoas, constituído por régua deslizando vertical confeccionada em alumínio e dispositivo de referência da altura medida.

1.3 Marca: C&F

1.4 Modelo: PP

1.5 Faixas de medição: 97cm a 190cm ou 101cm a 194cm

1.6 Divisão de escala: 0,5 cm

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo Inmetro n.º52600 000859/2004.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O dispositivo de referência, quando em medição, deve manter um ângulo de 90° com a régua deslizando vertical, através da correta fixação do dispositivo de basculamento.

4 CONTROLE METROLÓGICO

4.1 Verificações e erros máximos admissíveis:

4.1.1 Verificação inicial: consistirá no exame de conformidade ao modelo aprovado e na determinação dos erros nos pontos 1,30m, 1,50m, 1,60m, 1,70m e 1,90m.

4.1.2 Verificações periódica e eventual: serão procedidas no local onde o instrumento estiver instalado. Nestas verificações deverão ser efetuadas 3 (três) medições nos pontos 1,50m, 1,60m e 1,70m.

4.1.3 Para realização das verificações será utilizada uma trena padrão para medição de altura.

4.1.4 Nas verificações inicial, periódica e eventual, realizadas nas condições dos subitens 4.1.1 e 4.1.2 da presente Portaria, o erro máximo admissível é de $\pm 0,5 \%$ ou $\pm 0,5\text{cm}$, o que for maior.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

5.1 Vistas lateral e superior da balança modelos PL150 e PL180 com régua para medição de altura de pessoas;

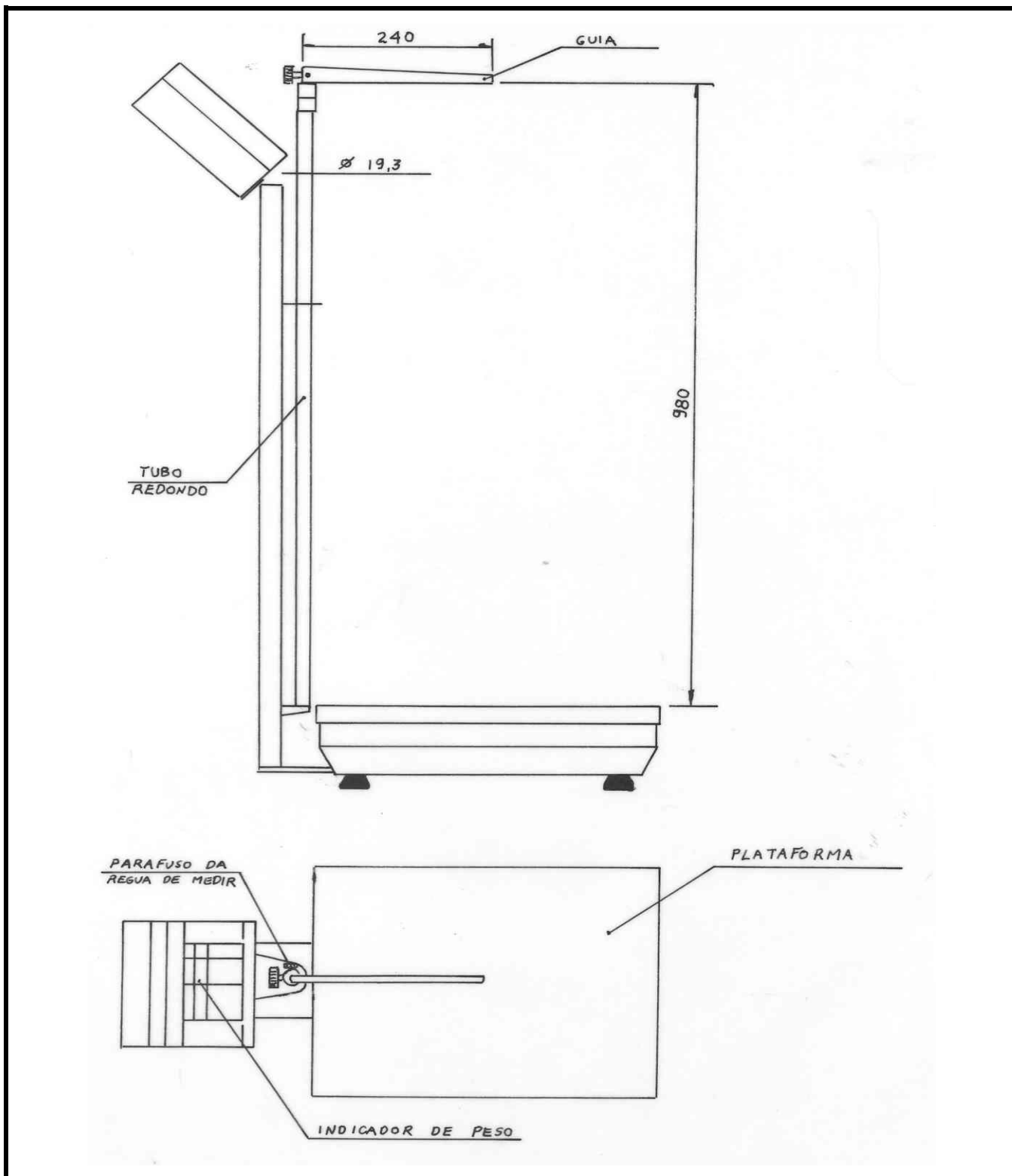
5.2 Vista frontal da régua.

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 020 DE 09 DE março DE 2005



FABRICANTE:

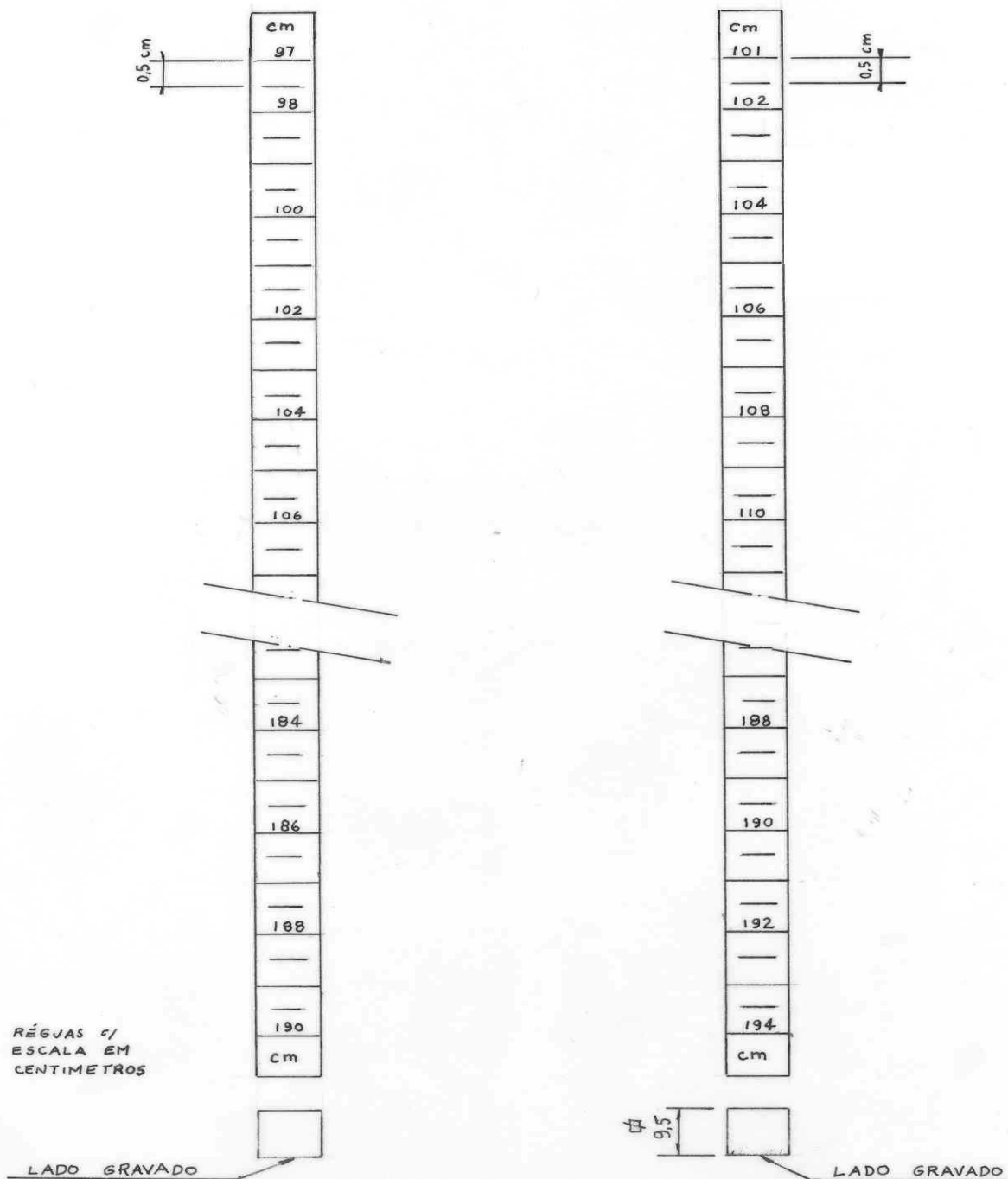
FERNANDO FILIZOLA BALANÇAS LTDA

COTAS EM:
mm

VISTAS LATERAL E SUPERIOR DA BALANÇA MODELOS
PL 150 E PL 180 COM RÉGUA PARA MEDIÇÃO DE
ALTURA DE PESSOAS

ESCALA:
1:75

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 020, DE 09 DE março DE 2005



FABRICANTE:

FERNANDO FILIZOLA BALANÇAS LTDA

VISTA FRONTAL DA RÉGUA

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
2